



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 253/XIV

Teve lugar no dia vinte e nove de março de dois mil e dezasseis, a reunião número duzentos e cinquenta três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares. -----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva, João Azevedo, Domingos Soares Farinho, Carla Luís e João Tiago Machado. -----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Mário Miranda Duarte, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 252/XIV, de 22 de março

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 252/XIV, de 22 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.

2.2 - Pedido de parecer da candidatura de Paulo Morais à Presidência da República sobre a utilização do Cinema São Jorge para efeitos de campanha eleitoral

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/107, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir o seguinte:

"i) A gestão do cinema São Jorge, desde abril de 2003, foi confiada à EGEAC-Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 1.º, dos respetivos Estatutos, a EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. "(...) é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial” e que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais ;

iii) Em conformidade com o disposto no art.º 5.º, do D.L n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas são criadas segundo as regras de direito societário, sob a forma de responsabilidade limitada, regendo-se pelo direito privado (sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas públicas regionais e locais), cfr. n.º 1 do art.º 14.º do mesmo diploma e é o que resulta também dos n.ºs 4 e 6 do art.º 19.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

iv) O art.º 59.º da LEPR determina que “Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes.”;

v) A cedência de edifícios públicos para fins de campanha eleitoral é gratuita, nos termos consignados no art.º 60.º, n.º 1 da LEPR;

vi) “Durante o período de campanha eleitoral o Estado proporciona às candidaturas meios específicos para que estas desenvolvam a sua atividade de propaganda, consubstanciados, nomeadamente, em tempos de antena (art.º 62.º da LEAR), em espaços adicionais reservados à afixação de propaganda (art.º 66.º da LEAR) e – para o que nos interessa no caso vertente – a cedência do uso de edifícios públicos, consagrada no art.º 68.º da LEAR.

O n.º 1 do art.º 69.º, in fine, do citado diploma legal, consagra de forma expressa e absoluta, a gratuitidade da utilização dos edifícios ou recintos públicos.”
(CNE/221/XIV/2015).

vii) Na mesma esteira, vd. Ac. TC n.º 417/2015: “O artigo 69.º, n.º 1 da LEAR não contempla qualquer exceção ao carácter gratuito da cedência dos espaços públicos.

Nada autoriza a desconstrução do conceito de “utilização” de modo a cindir o espaço propriamente dito dos custos indiretos gerados pelo seu uso.

Com efeito, tal cisão não pode ocorrer, desde logo, porque a lei não a prevê (...)

A previsão de gratuitidade do uso dos espaços públicos, estabelecida sem exceções, visou precisamente desonerar as candidaturas dos custos (diretos ou indiretos) inerentes à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

149

obtenção de espaços públicos, estabelecendo assim um mecanismo simples de assegurar a igualdade entre todas, com o correspondente ónus de suportá-los a cargo das entidades públicas: nisto se traduz, quanto à cedência dos espaços, precisamente a sua obrigação de realização de prestação positiva. A consideração dos custos indiretos é, pois, contrária às finalidades da norma."

viii) A questão estaria em saber se o regime de direito privado a que as empresas municipais, como se viu, estão sujeitas é oponível ao âmbito subjetivo do comando do art.º 59.º da LEPR ou se, pelo contrário, a natureza pública dos seus capitais é bastante para as considerar abrangidas pela mesma norma;

ix) E propendemos para considerar que não será o regime de constituição destes entes, determinado por institutos jurídicos muito posteriores e em sede absolutamente diversa, o critério determinante para a aplicabilidade do regime previsto no dito art.º 59.º da LEPR, critério este que não pode ser exterior à sua ratio última e, portanto, deverá privilegiar o essencial (a natureza pública do ente) sobre a sua forma (o regime privado de constituição);

x) Afigura-se, assim, que pese embora o citado art.º 59.º da LEPR se refira ao "(...) Estado e outras pessoas colectivas de direito público" o entendimento ora expresso é inteiramente aplicável à EGEAC, E.M., considerando que esta integra o setor público empresarial, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 2.º, do D.L n.º 133/2013, de 3 de outubro, estando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Lisboa (de acordo com o art.º 20.º dos Estatutos da EGEAC)

xi) Pelo exposto, caso a fatura remetida à candidatura em causa se prenda com a utilização do cinema São Jorge (edifício público, gerido por uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos), no dia 21 de janeiro p.p. (logo, em período de campanha eleitoral) para fins de campanha eleitoral, afigura-se que o valor a suportar carece de suporte legal, considerando a argumentação supra expendida."

2.3 - Pedido de parecer do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo sobre o destino da documentação eleitoral

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/108, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Senhora administradora judiciária do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, o seguinte:

“1 – As atas das assembleias de voto, a ata de apuramento geral e uma cópia dos cadernos eleitorais devem ser conservados de forma permanente, por serem indispensáveis para “a memória e história eleitoral”.

2 – Os boletins de voto nulos ou sobre os quais tenha recaído reclamação ou protesto e os documentos que lhes digam respeito são remetidos à assembleia de apuramento geral e, findos os trabalhos, confiados à guarda do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Esta documentação pode ser destruída uma vez decorrido o prazo para a interposição de recurso contencioso ou decididos definitivamente os recursos que tenham sido apresentados.

3 – Os restantes boletins de voto, isto é, os que contenham votos válidos e votos em branco, são confiados à guarda do juiz da comarca e podem ser destruídos após o decurso do prazo para a interposição de eventuais recursos contenciosos ou quando já tenham sido decididos definitivamente os recursos que tenham sido apresentados.

4 – No que respeita aos boletins de voto não utilizados e inutilizados, e apesar de a lei nada estipular quanto ao seu destino final, pode considerar-se que devem ser destruídos, conforme foi referido relativamente aos restantes boletins de voto e por aplicação supletiva das respetivas disposições legais, no entendimento já expresso pela Comissão Nacional de Eleições.

5 – Em todas as situações acima elencadas deve ser elaborado o respetivo auto de destruição da documentação eleitoral e referendária.” -----

2.4 - Comunicação da Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros, transmitir à Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual, que a titularidade do direito de antena é das candidaturas, sendo o conteúdo do referido direito da sua exclusiva responsabilidade.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O exercício do direito de antena apenas pode ser suspenso pelo Tribunal Constitucional, por solicitação da CNE (ou de qualquer candidatura interveniente) ao Ministério Público, caso sejam utilizadas expressões ou imagens que constituam crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra, ou se a candidatura fizer publicidade comercial. -----

Assim, caso a tradução em língua gestual seja divergente da mensagem divulgada por determinada candidatura, caberá exclusivamente a esta, se assim o entender, tomar as providências que julgue adequadas. -----

2.5 - Pedido de colaboração da Junta de Freguesia de Santa Maria, município de Manteigas – material referente aos 40 Anos de Poder Local Eleito | 12 de dezembro 2016

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, transmitir à Junta de Freguesia de Manteigas a sua inteira disponibilidade para prestar o apoio possível à realização da iniciativa em causa. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 11 horas e 50 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada, por unanimidade, no final da reunião e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Mário Miranda Duarte, Secretário desta Comissão. -----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Miranda Duarte', is written over a horizontal line.

Mário Miranda Duarte